



TERMO DE FOMENTO 014/2022

TERMO DE FOMENTO Nº 014/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE- SETRE E O INSTITUTO DE PROJETOS E GERENCIAMENTO - INPG, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu titular, Sr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 138746834, SSP/BA e do CPF nº 182.817.025-91, autorizado pelo Decreto Governamental de 08.02.2019 e publicado no D.O.E. de 09.02.2019, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **INSTITUTO DE PROJETOS E GERENCIAMENTO - INPG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.783.539/0001-18, situada na Alameda Pádua, nº.335, Edifício Vela Branca Center, sala 208, Pituba, Salvador/Bahia, CEP: 41.830-480, selecionada por meio do chamamento público nº 006/2021, processo administrativo nº **021.12970.2021.0001853-29**, neste ato legalmente representada pela Srª. **ZELMA SACERDOTE OLIVEIRA DE BARROS**, portadora da Carteira de Identidade nº 660393638, SSP/BA, CPF nº. 966.227.925-34, doravante denominada OSC CELEBRANTE, formalizam o presente Termo Fomento, nos termos do Processo Administrativo nº **021.12970.2022.0002449-62** que se regerá pela Lei Federal nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e pelo Decreto Estadual nº 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução do Projeto Bairro Empreendedor: Costurando Renda, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Fomento:
ANEXO ÚNICO – Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze meses) contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE repassará à o INSTITUTO DE PROJETOS E GERENCIAMENTO - INPG no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo Único, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.119/0.319/0,128	5063	33.50.41.00 44.50.42.00	0005 - SUDET

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária para este fim, a ser informada pela OSC, ficando a mesma vinculada apenas às movimentações provenientes deste instrumento enquanto durar a parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$700,00 (setecentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;

II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

III. manter escrituração contábil regular;

IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. desponder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XIV. destacar a participação do Governo do Estado e da INSTITUTO DE PROJETOS E GERENCIAMENTO – INPG em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XV. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

XVI. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;

XVII. comunicar à Secretaria do Trabalho, Emprego Renda e Esporte- SETER as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;

XVIII. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;

XIX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SETRE

O A SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;

XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pela Gestora da Parceria, Sílvia Ferraz de Oliveira matrícula n. 92.008.661, designada pela Portaria nº 059/2022 publicada no Diário Oficial do Estado de 16 junho de 2022 e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 047/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/09/2020, e alterações através das portarias 055 e 063/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria a cada 12 (doze) meses, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego Renda e Esporte e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Parcial, a cada 06 (seis) meses e obrigatoriamente antes do recebimento da última parcela financeira;

b) Final, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O Titular da SETRE aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego Renda e Esporte autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Titular da SETRE rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial no Portal da SETRE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública são de titularidade da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, podendo essa, ao final da execução do Termo de Fomento, transferir os remanescentes para a OSC, quando forem úteis à continuidade do projeto e a execução de ações de interesse social.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Após a sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.

II. SETRE:

- a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.
- c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

ZELMA SACERDOTE OLIVEIRA DE BARROS
INSTITUTO DE PROJETOS E GERENCIAMENTO – INPG

Testemunhas

CPF:

CPF:

ANEXO UNICO - PLANO DE TRABALHO
TERMO DE FOMENTO Nº 014/2022

Edital de Chamamento Público nº. 006/2021.

Finalidade da Seleção: Seleção de OSC's visando celebração de parcerias com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE para a consecução de finalidade de interesse público recíproco mediante a formalização de Termo de Fomento, nos termos e condições estabelecidos neste Edital 006/2021.

CATEGORIA DA PARCERIA:

Categoria 1 – Geração de Trabalho e Renda

LINHA DA PARCERIA:

Linha 2: Iniciativas de inclusão produtiva no mundo do trabalho decente

LOTE DE ABRANGÊNCIA:

LOTE H: Projetos a serem executados em Salvador e Metropolitano de Salvador

A IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Dados da OSC

Nome da OSC: Instituto de Projetos e Gerenciamento – INPG.

CNPJ: 10.783.539/0001-18

Data de Criação: 06/03/2009

Endereço: Alameda Pádua, Centro Empresarial Vela Branca, nº 335, sala 208, Pituba, Salvador – BA, CEP: 41.830-480.

Telefone: 71 99742-8460

Endereço eletrônico (e-mail): inpgbahia@gmail.com ou inpg@inpg.org.br

Dados do Representante Legal

Nome: Zelma Sacerdote Oliveira de Barros

Endereço: Praça Igaratinga, nº 106, Pituba, Salvador, Bahia, CEP: 41.830-290

Endereço eletrônico (e-mail): zelma.barros13@gmail.com

RG/Órgão expedidor/UF: 0660393638/SSP/BA.

CPF: 966.227.925-34

Telefone: 71 99742-8460

B OBJETO DA PARCERIA

Implementação do Projeto Bairro Empreendedor: Costurando Renda, que visa fomentar Iniciativas de inclusão produtiva no mundo do trabalho decente, na área de corte e costura, possibilitando a geração de trabalho e renda em Salvador e Metropolitano de Salvador, com a qualificação e inclusão empreendedora na área têxtil de 200 mulheres a partir de 18 anos, em especial: mulheres chefas de famílias monoparentais e ou pessoas trans e juventude, dotando-as com máquina de costura* e refletindo-se no fortalecimento do "bairro empreendedor", gerando trabalho e renda e fortalecendo economia local em Salvador e Região Metropolitana de Salvador (10 turmas), com o curso de Corte e Costura, com a carga horária de 100 horas, sendo 25 horas de qualificação Social (QS) com: Oficina de Cidadania e Direitos Humanos, Oficina de Trabalho Decente e Oficina de Empreendedorismo; 75 horas de qualificação Profissional (QP), no módulos de corte e costura, totalizando 10 turmas, possibilitando autonomia social e econômica, com empoderamento das participantes.

(*) Conforme previsto no item 10 - do Termo de Referência - Destinação dos bens e direitos remanescentes: "Quando do encerramento da parceria os bens e direitos remanescentes serão da Administração Pública". Portanto as máquinas serão cedidas aos beneficiários, e não cabe a esta OSC prever doação de equipamentos no plano de trabalho durante a execução da parceria.

C OBJETIVO DA PARCERIA

C.1- Objetivo Geral:

Atuar em parceria com o Governo do Estado da Bahia, através da SETRE para execução do Projeto Bairro Empreendedor: Costurando Renda, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 006/2021 – Edital do Trabalho Decente 2021: Gerar Rendas, Abrir Fronteiras, (Re)Construir Futuros, na Categoria 1 – Geração de Trabalho e Renda, com a Linha de Parceria 2 - Iniciativas de inclusão produtiva no mundo do trabalho decente e com Lote H de Abrangência –Salvador e Região Metropolitana de Salvador.

C.2- Objetivos Específicos:

Ofertar qualificação social e profissional, sendo: qualificação Social (QS) 25 horas com: Oficina de Cidadania e Direitos Humanos, Oficina de Trabalho Decente e Oficina de Empreendedorismo; 75 horas de qualificação Profissional (QP), no módulos de corte e costura, totalizando 10 turmas

Dotar as beneficiárias do projeto com 1 (uma) máquina de costura, possibilitando que as mesmas possam ter ferramental próprio para empreender em seu próprio bairro;

Promover a geração de renda, por meio do empreendedorismo na área têxtil no mercado formal e informal.

Promover e estimular a conclusão dos cursos, garantido, inclusive, a certificação dos concluintes;

Estimular o empreendedorismo na comunidade e sua formalização como MEI.

D DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

A realidade objeto da parceria que se pretende modificar, que é o enfrentamento da taxa de desocupação no último trimestre de 2019 na Bahia, sendo registrado cerca de 11% no Brasil, correspondendo a 11.632.000 (onze milhões e seiscentos e trinta e duas mil) pessoas desempregadas. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, no 4º trimestre de 2019, na Bahia, essa taxa é ainda mais alta, chega a mais de 1.141.000 (um milhão cento e quarenta e um mil) pessoas na situação de desemprego. Este total compõe as 6.957.000 (seis milhões novecentos e cinquenta e sete mil) pessoas da População Economicamente Ativa - PEA, o que caracteriza uma taxa de desocupação estimada em 16,4% ao encerrar o ano.

Ao analisarmos o ano de 2020, a crise provocada pela pandemia do COVID-19 gerou efeitos diretos sobre a diminuição da atividade econômica do país e do Estado e o agravamento da situação no mercado de trabalho, percebido pelo aumento da taxa de desemprego, atingindo seus maiores patamares no 3º e 4º trimestre de 2020, recorde no Brasil e na Bahia.

Além disso, podemos afirmar que a pandemia também impactou significativamente no modo de funcionamento dos pequenos empreendimentos. Como pode ser observado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, que realizou pesquisa quantitativa em um universo de 17,2 milhões de pequenos negócios e constatou que deste montante, 5,3 milhões de empresas mudaram seu funcionamento, passando a realizar suas vendas de forma online, além das entregas em domicílio.

Logo, com a alteração no perfil das relações de compra e venda e com o crescente aumento do desemprego, muitos trabalhadores passaram a prestar serviços autônomos em suas próprias residências, alguns deles utilizando o que anteriormente era um hobby como principal fonte de renda.

Espera-se com este projeto contribuir para o aumento de iniciativas empreendedoras na área têxtil nos bairros de Salvador e RMS.

Ademais, é de responsabilidade conjuntada SETRE e desta OSC pois entendemos nossa missão na sociedade em potencializar políticas públicas, em atuar de forma ainda mais urgente, em parceria, considerando a situação atual, desenvolvendo ações destinadas à qualificação social e profissional e a inclusão empreendedora, com a consequente geração de renda para mulheres a partir de 18 anos, em especial: mulheres chefes de famílias monoparentais e ou pessoas trans e juventude, dotando-as com máquina de costura (doando 1 máquina de costura a cada participante do projeto após a sua respectiva qualificação).

Torna-senotório, o amplo nexo entre a problemática existente e a proposição de enfrentamento, com a implementação do Projeto Bairro Empreendedor: Costurando Renda, fomentando iniciativas de inclusão produtiva no mundo do trabalho decente, na área de corte e costura, possibilitando a geração de trabalho e renda em Salvador e Metropolitano de Salvador (Camaçari, Simões Filho e São Sebastião do Passé), com a qualificação e inclusão empreendedora na área têxtil de 200 mulheres e refletindo-se no fortalecimento do "bairro empreendedor", gerando trabalho e renda e fortalecendo economia local de Salvador e Região Metropolitana de Salvador (10 turmas), com o curso de Corte e Costura, com a carga horária de 100 horas, sendo 25 horas de qualificação Social (QS) com: Oficina de Cidadania e Direitos Humanos, Oficina de Trabalho Decente e Oficina de Empreendedorismo; 75 horas de qualificação Profissional (QP), no módulos de corte e costura, totalizando 10 turmas, possibilitando autonomia social e econômica, com empoderamento das participantes.

Para alcançarmos a plena implementação do projeto, organizamos a nossa proposição, balizado nas melhores práticas de gerenciamento de projetos, estabelecidas pelo Project Management Institute (PMI), organização internacional de referência em gestão de projetos no mundo. Apresentamos, para apreciação uma visão sistemática, para demonstrar o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas, sendo assim organizamos em etapa, ações e metas:

Etapa 01: Pré-Operacional

Ação 01: Divulgação, Inscrição e Matrícula do Público Beneficiário.

Método: O INPG realizará a divulgação e inscrição dos beneficiários, além de solicitar toda a documentação (conforme edital 006/2021 e termo de referência) e aplicação do questionário de pesquisa socioeconômico dos beneficiários matriculados, para a efetivação da matrícula do público que atenda ao perfil do projeto. Com base em experiências anteriores o INPG, irá formar cadastro reserva para eventuais substituições, obedecendo o mínimo de 75% da frequência para a certificação e recebimento da máquina de costura a ser doada.

A divulgação será feita através de contatos diretos de nosso cadastro de beneficiários, além da divulgação em nosso site www.inpg.org.br. Também, serão elaborado eventuais "cards eletrônico", para eventuais divulgações no WhatsApp e ou Instagram, do INPG e ou da SETRE.

É importante destacar que as inscrições, serão realizadas em formulário eletrônico, através do "google forms", que possibilitará termos maior controle, bem como, o armazenamento digital da imagem do RG e CPF.

Meta: 200 matrículas.

Parâmetro de Avaliação de Desempenho (conforme termo de referência): Alcance da meta: Maior ou igual 80% - meta cumprida; Entre 79% e 50% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 49% - Meta não cumprida

Etapa 02: Operacional

Ação 02: Realização de Qualificação Social, Profissional e Inclusão Empreendedora (doação máquina de costura).

Método: O INPG realizará qualificação social e profissional de 200 mulheres, em Salvador e Região Metropolitana (10 turmas), com o curso de Corte e Costura, com a carga horária de 100 horas, sendo 25 horas de qualificação Social (QS) com: Oficina de Cidadania e Direitos Humanos, Oficina de Trabalho Decente e Oficina de Empreendedorismo; 75 horas de qualificação Profissional (QP).

A todos os participantes que atingirem o percentual mínimo de 75% de presença irão receber além do certificado a doação da máquina de costura, a qual será adquirida para sua qualificação e posterior doação.

Meta: 200 pessoas qualificadas.

Parâmetro de Avaliação de Desempenho (conforme termo de referência): Alcance da meta: Maior ou igual 80% - meta cumprida; Entre 79% e 50% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 49% - Meta não cumprida.

Ação 03: Realização de Pesquisa de Satisfação.

Método: O INPG realizará ao final da execução das 10 turmas/cursos pesquisa de satisfação a todos os educandos concluintes, além de apresentar a SETRE relatório com a descrição das técnicas e instrumentos de pesquisa aplicados, tamanho da amostra, caracterização dos respondentes da pesquisa, resultados encontrados demonstrados por meio de quadros, tabelas ou gráficos, inclusive com comentários explicativos, para tal poderá ser utilizado ferramentas informatizadas com formulário eletrônico através do "google forms".

Meta: 200 pessoas.

Parâmetro de Avaliação de Desempenho (conforme termo de referência): Alcance da meta: Igual a 70% meta cumprida, entre 69% a 50% - meta cumprida parcialmente e abaixo de 49,99% meta não cumprida;

E DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E.1 Ações:

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Ação 01: Etapa Pré-Operacional: Contratações e Aquisições, Divulgação, Inscrição e Matrícula do Público Beneficiário.

Critério de Aceitação:

Contratação e aquisição conforme plano de aplicação.

O INPG realizará a divulgação e inscrição dos 200 beneficiários, além de solicitar toda a documentação (conforme edital 006/2021 e termo de referência) e aplicação do questionário de pesquisa socioeconômico dos beneficiários matriculados, para a efetivação da matrícula do público que atenda ao perfil do projeto.

A divulgação será feita através de contatos diretos de nosso cadastro de beneficiários, além da divulgação em nosso site www.inpg.org.br. Também, serão elaborado eventuais "cards eletrônico", para eventuais divulgações no WhatsApp e ou Instagram, do INPG e ou da SETRE. É importante destacar que as inscrições, serão realizadas em formulário eletrônico, através do "google forms", que possibilitará termos maior controle, bem como, o armazenamento digital da imagem do RG e CPF. Critério de aceitação maior ou igual 80% - meta cumprida; Entre 79% e 50% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 49% - Meta não cumprida

Ação 02: Realização de Qualificação Social, Profissional e Inclusão Empreendedora (doação máquina de costura).

Critério de Aceitação:

O INPG realizará qualificação social e profissional de 200 mulheres, em Salvador e Região Metropolitana de Salvador (10 turmas), com o curso de Corte e Costura, com a carga horária de 100 horas, sendo 25 horas de qualificação Social (QS) com: Oficina de Cidadania e Direitos Humanos, Oficina de Trabalho Decente e Oficina de Empreendedorismo; 75 horas de qualificação Profissional (QP). A todos os participantes que atingirem o percentual mínimo de 75% de presença irão receber além do certificado a doação da máquina de costura, a qual será adquirida para sua qualificação e posterior doação. Critério de aceitação maior ou igual 80% - meta cumprida; Entre 79% e 50% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 49% - Meta não cumprida

Ação 03: Realização de Pesquisa de Satisfação.

Critério de Aceitação:

O INPG realizará ao final da execução das 10 turmas/cursos pesquisa de satisfação a todos os educandos concluintes, além de apresentar a SETRE relatório com a descrição das técnicas e instrumentos de pesquisa aplicados, tamanho da amostra, caracterização dos respondentes da pesquisa, resultados encontrados demonstrados por meio de quadros, tabelas ou gráficos, inclusive com comentários explicativos, para tal poderá ser utilizado ferramentas informatizadas com formulário eletrônico através do "google forms". Alcance da meta: Igual a 70% meta cumprida, entre 69% a 50% - meta cumprida parcialmente e abaixo de 49,99% meta não cumprida .

Ação 04: Certificação

Critério de Aceitação:

Certificar 200 mulheres beneficiárias.

E.2 Indicadores, Metas e Parâmetros para Avaliação de Desempenho

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

Projeto Bairro Empreendedor: Costurando Renda															
(Edital de Chamamento Público nº 006/2021 – Edital do Trabalho Decente 2021: Gerar Rendas, Abrir Fronteiras, (Re)Construir Futuros)															
Projeto Empreendedor:	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Mês	Parâmetro de Avaliação de Desempenho										
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		11
Costurando Renda															
Objetivo da Parceria:															
Ofertar capacitação social e profissional e dotar de máquina de costura.	Nº 10 de turmas implementadas pelo projeto	Turmas	Relatório de execução contendo informações sobre o quantitativo de turmas a iniciar, abertas em andamento e concluídas.	-	2	2	1	-	-	-	2	2	1	-	Alcance da meta: Maior ou igual 80% - Meta cumprida; Entre 79% e 50% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual 49% - Meta não cumprida.
	Nº 200 de pessoas certificadas pelo projeto.	Pessoas	Relatório informativo contendo informações sobre a frequência de cada educando, bem como a lista de certificação assinada pelos alunos.	-	40	40	20	-	-	-	40	40	20	-	Alcance da meta: Maior ou igual 80% - Meta cumprida; Entre 79% e 50% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual 49% - Meta não cumprida.
Ação 01: Etapa Pré-Operacional; Contratações,	Contratação, aquisições, divulgação e inscrições.	Conforme Plano de Ação	Notas Fiscais, Contratos, Fichas de Inscrição on-line.	100							100				Alcance da meta: Maior ou igual 80% - Meta cumprida; Entre

Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 08	Mês 09	Mês 10
40	40	20	40	40	20

Avaliação:

*Avaliação da aprendizagem dos estudantes;

* A primeira etapa de execução, conforme consta no plano de trabalho 50% realizado ou seja no final das 05 turmas e a segunda prestação será após a finalização do projeto, a execução dos 50% restantes das turmas, ao finalizar o curso todas receberão certificado e a doação de máquina de costura simples (5 pontos) atingindo um percentual mínimo de 75% de frequência, isto é, quem possuir 25% de falta (ou seja, 5 faltas) será considerada evadida e não poderá ser certificada e ou receber a máquina de costura simples.

Processo de Certificação

Ao final do processo as participantes receberam certificados.

Monitoramento e Controle

O módulo de monitoramento e controle ocorrerá em paralelo em todas as etapas avaliando cada uma delas e fazendo as correções necessárias durante o processo. Para tanto utilizaremos as técnicas, métodos e Instrumentos descritos no item "Acompanhamento e Avaliação".

Encerramento do Projeto

Este módulo será executado a fim de fazer os registros documentais das ações, bem como sua medição dos trabalhos será apresentado em relatórios específicos por fase e respectivos resultados alcançados, a nível mensal, consolidado em um único documento e ao final dos trabalhos, no nível de lições aprendidas no projeto, que será apresentado e entregue, Relatório Final de Atividades, a SETRE, no intuito de buscar a melhoria contínua em projetos similares.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

AVALIAÇÕES PROCESSUAIS E RESULTADOS DO PROJETO:

FERRAMENTA TÉCNICA:

O projeto utilizará o programa Microsoft Office Project, com alocação de percentual completo das tarefas do projeto.

ATUALIZAÇÕES E DIVULGAÇÕES:

A ferramenta eletrônica Microsoft Project será utilizada para a atualização dos prazos do projeto, como também, será realizada publicação de relatórios técnicos originários do MS Project.

ATIVIDADES CRÍTICAS:

De acordo com as características do projeto, serão consideradas críticas todas as atividades com folga menor ou igual há 02 dias. Uma folga de 02 dias ou menos não será considerada como disponibilidade, devido a remanejamento de horas de trabalho no projeto.

CONTROLE:

Todas as alterações no prazo inicialmente previsto para o projeto deverão ser avaliadas e classificadas dentro do sistema de controle de mudanças, a fim de manter o domínio dessas modificações.

ATRASOS E ATUALIZAÇÕES NA LINHA DE BASE:

Poderão ser ponderados como atrasos os suscetíveis de medidas corretivas, que, se influenciadoras do controle do projeto, deverão ser integradas ao plano. Inovações e novos recursos não serão abordados pelo gerenciamento de tempo e serão passíveis de negociação de prazos ou serão ignorados.

Com referência ao processo de atualização da linha de base do projeto, o mesmo será procedido através de autorização do Coordenador Executivo, sendo a linha de base anterior sempre arquivada, documentada e publicada (neste contexto, socializada) para fins de lições aprendidas. Toda e qualquer solicitação de mudança nos prazos previamente definidos deverão ser feitas por escrito ou através de e-mail, conforme a ser descrito no plano de comunicação do projeto.

AVALIAÇÕES PROCESSUAIS PARA CAPACITAÇÃO:

Em atividade paralela a capacitação será implantada o processo de monitoramento, controle, avaliação e suporte operacional. O processo busca a execução de maneira eficiente e eficaz das turmas, onde propomos a acessão de metodologia de trabalho, a qual se baseia nos propósitos macros de:

Coletar informações sobre os desempenhos dos participantes, para que se possa aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem.

Identificar os interesses de cada participante para proporcionar a orientação necessária para um bom aproveitamento do curso;

Julgar quais as experiências de aprendizagem são mais adequadas para diversos grupos de ensino;

Verificar se os programas educacionais estão provocando reais mudanças de aprendizagem;

Proporcionar elementos para que o instrutor possa planejar o nível e o tipo de ensino mais adequado.

Tendo como funções propulsoras na Avaliação e Monitoramento:

Prognóstico

Verificar se o participante possui ou não qualidades e conhecimentos necessários para o curso, estimulando o seu desempenho no futuro. Avaliar os pré-requisitos dos participantes, considerada a avaliação de entrada, avaliação de input.

Medida

Através dessa função, há o controle de aquisições, avaliação do progresso do participante e análise do seu desempenho em momentos e situações.

Diagnóstico

Verificar quais as causas que impedem que ocorra a aprendizagem real. Do dia-a-dia, onde são apresentadas as estratégias e os procedimentos, a fim de verificar quem absorveu todos os conhecimentos e incorporou as habilidades previstas nos objetivos inicialmente estabelecidos.

Com base nos propósitos macros e nas funções propulsoras serão trabalhados os seguintes Mecanismos de Coleta e Sistematização de Dados:

Participante X Frequência: A assiduidade e a participação dos educandos nas aulas deverão ser, sempre que possível, um elemento considerável pelo instrutor no processo de avaliação. A frequência mínima será de 75% (setenta e cinco por cento). É obrigatória e indispensável,

não sendo substituída por qualquer tipo de trabalho. A presença em curso deverá ser registrada através de chamada (lista de presença).

Recursos Utilizados:

- Lista de Presença
- Folha de Frequência

Participante x Conteúdo Programático (Aprendizagem): Ficha a ser preenchida pelo instrutor, em caráter individual analisando o rendimento do participante e respectivamente da turma, de acordo com cada conteúdo a ser ministrado. Através desta análise de desempenho, se o participante for inferior a 50% (cinquenta por cento) deverão ser indicadas atividades de reforço a serem utilizadas para ampliar ao participante suas possibilidades de uso das técnicas aprendidas.

Recursos Utilizados:

Formulário de Avaliação do Conteúdo Programático (Aprendizagem)

Participante X Aspectos Gerais em Sala: É concebida como parte essencial e integrante do processo de ensino-aprendizagem e envolve apuração do desempenho manifestado pelo participante, a cerca da participação, da criatividade, do relacionamento, do comportamento, do interesse e do trabalho em grupo.

Recursos Utilizados:

Formulário de Desenvolvimento Participante

Participante X Instrutor, Conteúdo, Material Didático e Instalações: Para efeito de uma avaliação clara junto ao programa será realizado a avaliação do participante frente: ao instrutor, conteúdo ministrado, material didático e instalações (caso a SETRE deseje pode ser incluído outro indicador), como resultado teremos uma análise individual e da turma frente a esses aspectos.

Recursos Utilizados:

Ficha de Avaliação do Treinamento

Participante X Registro de benefícios em cada Programa: Considerando a experiência de execução no Programa Qualifica Bahia, Qualifica Bahia: Pacto Pela Vida e Qualifica Bahia: Ressocialização, faz-se necessário o registro de recebimento de itens como material didático, camisa e, quando necessário, o fornecimento diário de lanche, utilizando os modelos de listas disponibilizados, considerando também a possibilidade de dados serem imputados em sistema, de acordo com o Projeto, utilizando.

Recursos Utilizados:

- Lista de Entrega de Material Didático;
- Lista de Entrega do Kit aluno;
- Lista de Entrega de Camisa;
- Lista única diária abrangendo Frequência e Fornecimento de Lanche
- Termo de Doação da Máquina de Costura à beneficiária do projeto.

Ação 03: Realização de Pesquisa de Satisfação

O Instituto de Projetos e Gerenciamento – INPG, realizará ao final da execução das 10 turmas/cursos pesquisa de satisfação a todos os educandos concluintes, além de apresentar a SETRE relatório com a descrição das técnicas e instrumentos de pesquisa aplicados, tamanho da amostra, caracterização dos respondentes da pesquisa, resultados encontrados demonstrados por meio de quadros, tabelas ou gráficos, inclusive com comentários explicativos, para tal poderá ser utilizado ferramentas informatizadas com formulário eletrônico através do “google forms”. Esta ação, visa garantir a efetividade e transparência das ações executadas.

Meta: 200 pessoas.

Parâmetro de Avaliação de Desempenho (conforme termo de referência): Alcance da meta: Igual a 70% meta cumprida. Entre 69% e 50% - meta cumprida parcialmente, abaixo de 50% meta não cumprida;

G PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do Projeto	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
OBJETIVODAPARCERIA Ofertar capacitação orientadae contribuindo paraa geração de trabalho, emprego e renda na comunidade	Nº 200 de pessoas capacitadas	Pessoas	Pessoas capacitadas(listas de frequência, lanche, transporte,mapa de frequência, relatório de execução)e registro fotográfico.	Alcancedameta: Maior ouigual 70%- meta cumprida; Entre69,9%e 50%- metacumprida parcialmente; Menor ouigual a 50%-meta não cumprida.
Ação1: Divulgação e Mobilização	Nº200 de pessoas inscritas	Mobilizações	FichasdeInscrição On-line	Alcancedameta: Maior ouigual 70%- meta cumprida; Entre69,9%e 50%- metacumprida parcialmente; Menor ouigual a 50%-meta não cumprida.
Ação2: Capacitação – Oficinas com carga horária de 100 (cem) horas.	Nº 200 de Participantes Oficinas	Pessoas Participantes	Lista depresença assinadas, registros fotográficos das atividades.	Alcancedameta: Maior ouigual 70%- meta cumprida; Entre69,9%e 50%- metacumprida parcialmente; Menor ouigual a 50%-meta não cumprida.
Ação 3: Realização de Pesquisa de Satisfação	Produtos entregues	Produtos	Reatório tabulado da pesquisa	Igual a 70% aplicado meta cumprida, entre 69% a 50% - meta cumprida parcialmente e abaixo de 49,99% meta não cumprida

H EQUIPE DE TRABALHO

EQUIPE DE TRABALHO											
Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO		ENCARGOS (Outros especificar) INSS Empresa 20%	Total Encargos Mensal	Total de Encargos Anual (B)	BENEFÍCIOS E INSUMOS DE PESSOAL Total de Benefícios s Anual ©	Subtotal (A+B+C)	Tot [(A
				Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual (A)						
Monitor Supervisor (a)	1	Contrato de Prestação de Serviço	8	7.000,00	35.000,00	1.400,00	1.400,00	7.000,00	0,00	42.000,00	42.
Monitor Pedagógico	1	Contrato de Prestação de Serviço	8	6.000,00	30.000,00	1.200,00	1.200,00	6.000,00	0,00	36.000,00	36.
Monitor Apoio Técnico	1	Contrato de Prestação de Serviço	8	4.000,00	20.000,00	800,00	800,00	4.000,00	0,00	24.000,00	24.
Instrutor (10 turmas x 100 horas = 1000)	10	Contrato de Prestação de Serviço	8	6.000,00	30.000,00	1.200,00	1.200,00	6.000,00	0,00	36.000,00	36.
TOTAL	13			23.000,00	115.000,00	4.600,00	4.600,00	23.000,00	0,00	138.000,00	138.

Obs. Serão contratos de prestação de serviço, sendo tributado apenas o INSS PATRONAL, conforme a legislação vigente.

* Sem INSS Patronal (20%)

** Com INSS Patronal (20%)

I PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS													
1.	Receitas	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
1.1	Recursos Recebidos	394.496,00	-	-	-	-	-	105.504,00	-	-	-	-	-
1.2	Rendimentos Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total Geral de Receitas	394.496,00	-	-	-	-	-	105.504,00	-	-	-	-	-
2.	Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
2.1	Despesas com Recursos Humanos												
2.1.1	Remuneração da equipe												
2.1.1.1	Salários	-	23.000,00	23.000,00	11.500,00	-	-	-	23.000,00	23.000,00	11.500,00	-	-
2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde, vale transporte, etc.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Subtotal (Remuneração da equipe)		23.000,00	23.000,00	11.500,00				23.000,00	23.000,00	11.500,00		
2.1.2	Encargos Sociais												
2.1.2.1	INSS		0	0	0				0	0	0		
2.1.2.2	FGTS		0	0	0				0	0	0		
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória		0	0	0				0	0	0		
2.1.2.4	Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)		0	0	0				0	0	0		
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento		0	0	0				0	0	0		
2.1.2.6	1/3 sobre Férias		0	0	0				0	0	0		
2.1.2.7	13 Salário		0	0	0				0	0	0		
2.1.2.8	IRRF		0	0	0				0	0	0		
2.1.2.9	ISSQN		0	0	0				0	0	0		
2.1.2.10	Outros encargos/tributos (INSS Empresa 20%)		4.600,00	4.600,00	2.300,00				4.600,00	4.600,00	2.300,00		
	Subtotal (Encargos Sociais)		4.600,00	4.600,00	2.300,00				4.600,00	4.600,00	2.300,00		
	Subtotal (Recursos Humanos)		27.600,00	27.600,00	13.800,00				27.600,00	27.600,00	13.800,00		
2.2	Custos Diretos												
2.2.1	Outros Serviços PJ - Kit Aula Teórica (1 Pasta com elástico para organização do material; 1 Lápis; 1 Caneta; 1 Borracha)		2.190,00	-	-				2.190,00	-	-		
2.2.2	Outros Serviços PJ -Kit Aula Prática Oficina de Moda (corte e costura)*		27.605,00	-	-				27.605,00	-	-		
2.2.3	Outros Serviços PJ -Fornecimento de Lanche (200 alunos + 4 equipe) x 20 dias = 4.080 lanches)		3.264,00	3.264,00	1.632,00				3.264,00	3.264,00	1.632,00		
2.2.4	Outros Serviços PJ -Módulo Cópias (200 alunos x 92 páginas= 18.400 páginas)		2.760,00	-	-				2.760,00	-	-		
2.2.5	Outros Serviços PJ -Certificados (200 alunos x 2 frente e verso = 400)		440,00	440,00	220,00				440,00	440,00	220,00		
2.2.6	Outros Serviços PJ -Camisa Alunos		3.025,00	-	-				3.025,00	-	-		
2.2.7	Outros Serviços PJ - Locação de Data Show		300,00	300,00	150,00				300,00	300,00	150,00		

2.2.8	Outros Serviços PJ - Locação de Notebook		300,00	300,00	150,00			300,00	300,00	150,00		
Subtotal (Custos Diretos)			39.884,00	4.304,00	2.152,00			39.884,00	4.304,00	2.152,00		
2.3 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes												
2.3.1	Outros Serviços PJ -Aquisição de Máquina de Costura Simples (05 pontos e 01 casa de botão)	253.000,00										
2.3.2	(Especificar)											
2.3.3	(Especificar)											
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		253.000,00	-	-	-	-				-	-	
2.4 Custos Indiretos												
2.4.1	Internet	0	0	0	0	0				0	0	
2.4.2	Transporte	0	0	0	0	0				0	0	
2.4.3	Aluguel	0	0	0	0	0				0	0	
2.4.4	Telefone	0	0	0	0	0				0	0	
2.4.5	Água	0	0	0	0	0				0	0	
2.4.6	Luz	0	0	0	0	0				0	0	
2.4.7	Serviços contábeis	0	0	0	0	0				0	0	
2.4.8	Assessoria jurídica	0	0	0	0	0				0	0	
2.4.9	Outros (especificar)	0	0	0	0	0				0	0	
Subtotal (Custos Indiretos)		0	0	0	0	0				0	0	
Total Geral de Despesas												

(*) Memorial Descritivo:

Composição Kit de Oficina de Moda (Corte e Costura): 2 máscaras de tecido em algodão reutilizável; 1 álcool 70%-50ml; 1 tesoura corte, 2 tubos de linha, 5 agulhas, 5m papel metro; 3m de pano; Kit 3 Réguas de Modelagem; 1 Fita métrica; Locação de mobiliário 20cadeiras e 20 mesas plásticas; 1 caixa de alfinete; 1 caixa de giz de alfaiate.

J CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1º Parcela	2º Parcela
	Jul/2022	Jan/2023
I	394.496,00	
II		105.504,00

1º Parcela corresponde a execução da capacitação de 100 beneficiários;

2º Parcela corresponde a execução da capacitação final dos 100 beneficiários;

K BENS A SEREM ADQUIRIDOS

K BENS A SEREM ADQUIRIDOS					
RELAÇÃO DE BENS A SEREM ADQUIRIDOS					
	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1	Aquisição de Máquina de Costura Simples (05 pontos e 01 casa de botão)	200	1.265,00	253.000,00	Bem será doado as beneficiárias do projeto para dar continuidade a ação empreendedora de corte e costura, gerando renda para sua família.
		200	1.265,00	253.000,00	

L. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação edivulgação

do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretariado Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidosespendidos.

3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia.

Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.

M.	Local/Data	N.	Nome Completo do(a) Proponente	O.	Assinatura do(a) Proponente
Salvador,	/ /2022		Zelma Sacerdote Oliveira de Barros		
P. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)					
Comissão de Seleção de Projetos: () Aprovado					
Data:	/ /	Data:	/ /	Data:	/ /
Assinatura: Nome Matrícula		Assinatura Nome Matrícula		Assinatura: Nome Matrícula	
Salvador,	2022.				



Documento assinado eletronicamente por **Zelma Sacerdote Oliveira de Barros, Usuário Externo**, em 18/07/2022, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos, Secretário**, em 19/07/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos, Testemunha**, em 19/07/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jailson Oliveira da Silva, Testemunha**, em 19/07/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00050661142** e o código CRC **18D768A3**.